



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.948, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO REGIONALIZADA REGULAMENTADA PELA NORMATIZAÇÃO ESTADUAL”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Ferreira;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição às atividades que gerem circulação de pessoas e conseqüentemente novas contaminações, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), trazendo regras de transição vigentes em todo o Estado;

CONSIDERANDO o aumento de afastamentos entre os colaboradores dos equipamentos municipais de atendimento à saúde em virtude de síndromes gripais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas no Município de Porto Ferreira as normas previstas no Plano São Paulo, estando vedado o atendimento presencial e/ou realização de atividades que estejam proibidas pela regulamentação estadual e municipal.

Parágrafo Único. As atividades permitidas em cada fase são aquelas previstas no sítio eletrônico do Plano São Paulo, por meio do endereço <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, observadas as normas mais restritivas previstas neste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido o limite de ocupação máxima limitada em 70% da capacidade do local, em todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço, lanchonetes, bares, restaurantes e congêneres no Município, observados os horários autorizados nos respectivos alvarás de funcionamento, bem como as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde.

§1º Fica proibida a realização de apresentações de “música ao vivo” nos estabelecimentos citados no caput.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§2º Fica terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas por clientes sem assentos ou "em pé".

Art. 3º No caso de igrejas, templos e demais locais de oração, fica permitida a realização de atividades presenciais coletivas em cerimônias, celebrações, missas ou cultos, limitadas a 70% de sua capacidade, observando-se as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º No caso de academias, inclusive de clubes, o atendimento presencial será limitado a 70% de sua capacidade, observados os horários autorizados nos respectivos alvarás de funcionamento, bem como as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde.

Art. 5º Fica possibilitada a abertura dos parques municipais, segundo os horários de funcionamento próprios, sendo realizado o controle, observando-se a lotação máxima de 300 (trezentas) pessoas, bem como as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde.

Art. 6º Fica possibilitada a retomada das atividades esportivas, conforme calendário específico para cada modalidade esportiva, estando vedada a presença de torcidas nos ambientes desportivos e respeitando-se os protocolos de segurança e as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde.

Art. 7º Fica possibilitada a realização de eventos de pequeno porte, como casamentos, formaturas e aniversários, bem como o funcionamento de clubes e academias, estando os estabelecimentos responsáveis limitados a 70% de sua capacidade, nos termos dos respectivos alvarás de funcionamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

estando vedada a realização "raves", bailes, boates e similares, e observadas as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação COVID-19, física ou digital, para acesso aos clubes, academias e aos eventos tratados no caput do presente artigo, bem como para participação nas atividades da Secretaria de Esportes e Lazer, Cultura e Economia Criativa e Desenvolvimento Social e Cidadania, devendo abranger todas as faixas etárias já liberadas para vacinação.

Art. 8º Especificamente quanto à Feira Livre Municipal fica permitida a realização de suas atividades, limitando-se a no máximo 3 (três) mesas por barraca que ofereça alimentação, e observadas as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde.

§1º Fica proibida a realização de apresentações de "música ao vivo" no espaço destinado à Feira Livre Municipal.

§2º Fica terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas por clientes sem assentos ou "em pé".

Art. 9º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas, no Município de Porto Ferreira, seguirão as normativas previstas na regulamentação estadual e no disposto neste Decreto.

Art. 10 Com objetivo de manutenção do atendimento à população por parte dos profissionais da rede de saúde, fica exclusivamente permitida a indenização de férias destes servidores, nos limites estabelecidos pela legislação municipal, mediante análise do interesse público e autorização da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Excepcionalmente, a vedação contida no §4 do art. 13 e §4 do art. 20 Lei Complementar 111/2011 não se aplicarão àqueles que comprovadamente atuem na linha de frente do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação e diretamente no combate à Pandemia do COVID-19, mediante expressa autorização da Secretaria de Saúde, estando possibilitada a realização de mais de 40 horas mensais de serviços extraordinários.

Art. 11. É recomendada a apresentação da Carteira de Vacinação COVID-19, física ou digital, para acesso a espaços com grandes públicos, como restaurantes, igrejas e outros, devendo abranger todas as faixas etárias já liberadas para vacinação.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das presentes normas é de competência da Força Tarefa de Fiscalização Conjunta.

Parágrafo Único. A tipificação das atividades presenciais vedadas pela regulamentação municipal ficará a critério dos agentes de fiscalização, podendo as autoridades administrativas desconsiderar atos ou cadastros registrados com a finalidade de dissimular a real atividade econômica exercida pelo infrator, por dolo, fraude ou simulação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir do dia **17 de janeiro de 2022**, revogadas as disposições contrárias.

Município de Porto Ferreira aos 13 de janeiro de 2022.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br